



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO,
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do processo UFPel protocolado sob o nº
23110.007445/2004-19, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Graduação,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho
Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 05 de janeiro
de 2005 – constante da Ata nº.01/2005,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação
Lato Sensu.

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE
E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) são constituídos de programas de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os Cursos de Graduação.

§ 1º- Os Cursos de Pós-Graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” poderão ser administrados por convênio firmado entre a UFPel e outras instituições.

§ 1º- Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato envolvendo as instituições participantes.

§ 2º- Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados pela UFPel com outras instituições, quanto da iniciativa das Unidades da UFPel.

Art. 3º - Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”:

I.complementar e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica;

II.formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações, visando a conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

CAPITULO II

DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º - A implantação de Curso de Pós-Graduação “lato sensu” será condicionada à existência de infra-estrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 6º - O Projeto de criação do Curso deve conter:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

I. identificação:

- a. nome do Curso;
- b. departamento responsável;
- c. comissão coordenadora do Curso;
- d. período previsto de realização;
- e. períodos de inscrição e seleção;
- f. carga horária;
- g. número de vagas;
- h. clientela-alvo;
- i. requisitos para inscrição e matrícula

II. justificativa;

III. objetivos gerais e específicos;

IV. relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias;

V. relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem.

VI. metodologia de ensino e critérios de avaliação das disciplinas;

VII. detalhamento da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos;

VIII. detalhamento do orçamento com descrição das fontes de recursos e previsão de gastos.

IX. demais normas de funcionamento.

Art. 7º - O Projeto de curso deve ser encaminhado ao(s) departamento(s) envolvido(s) para a apreciação e aprovação pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Departamental(is).

Art. 8º- O Projeto do Curso, depois de aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s), e no Conselho Departamental será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

acompanhado das cópias das atas das reuniões em que foi aprovado, dentro dos prazos fixados pelo calendário definido pela própria Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”.

Parágrafo único - A Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento do projeto, deverá pronunciar-se e submeter sua decisão ao Conselho de Pós-Graduação, para posterior aprovação no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), e Conselho Universitário (CONSU).

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 9^o - Cada Curso terá uma Comissão Coordenadora composta por pelo menos 3 (três) docentes e representação discente na forma da lei, sendo um dos docentes o Coordenador, indicados pela Comissão Coordenadora, e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único – Quando o Curso envolver mais de um Departamento, o Coordenador será escolhido de comum acordo entre os mesmos.

Art. 10 - A cada oferta do Curso, a Comissão Coordenadora deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário de oferecimento do Curso e os nomes dos membros da Comissão Coordenadora do Curso. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta deverá ser submetida a Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*” para aprovação.

Art. 11 - Compete à Comissão Coordenadora de Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”:
I.coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regimento;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- II. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática do(s) Departamento(s) envolvido(s) no Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- III. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- IV. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;
- V. apresentar anualmente um relatório à Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, destacando os principais pontos positivos e problemas na ministração do mesmo, inclusive com sugestões, caso haja novo oferecimento do Curso, para discussão e avaliação.

Art. 12 - Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- II. quando convocado, representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- III. executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- IV. indicar, dentre os membros da Comissão Coordenadora do Curso, um Coordenador Adjunto;
- V. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- VI. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
- VII. articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso;
- VIII. decidir sobre matéria de urgência “*ad referendum*” da Comissão Coordenadora do Curso;
- IX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13 - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão Coordenadora do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, o título de mestre





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso.

Art. 14 - O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFPel, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão Coordenadora do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, a participação externa à UFPel poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso

Art. 15 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 16 - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 17 – Haverá, para cada aluno dos Cursos “*lato sensu*”, um orientador ou, a critério da Comissão Coordenadora, um comitê de orientação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 1º - A coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 18 - Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- III. encaminhar a monografia ou trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO DOS CURSOS

Art. 19 - A inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*” será em data sugerida pelo Calendário Escolar da Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”.

Art. 20 - A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, de acordo com as Normas Regimentais da UFPel e do próprio Curso.

Parágrafo Único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

Art. 21 - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

CAPITULO V

DA MATRÍCULA

Art. 22 - A matrícula dos alunos selecionados em cursos presenciais e a distância será realizada nas Coordenações dos cursos e enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo sugerido pelo calendário escolar da Pós-Graduação “*lato sensu*”.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo curso específico.

CAPITULO VI

DA DURAÇÃO DOS CURSOS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 23 - Os Cursos terão duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - Os Cursos “*lato sensu*” terão carga horária mínima de 360 horas/aula, sendo computado nos cursos a distância um tempo previamente determinado para o atendimento e esclarecimento de dúvidas dos estudantes matriculados.

§ 2º - Os Cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas com integralização.

Art. 24 - Os Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*” serão oferecidos de acordo com calendário próprio.

Art. 25 - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, assessoramento a distância e/ou outros processos didáticos.

Art. 26 – Haverá para cada Curso a Distância pelo menos 01 (um) encontro presencial quando serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos disponibilizados, ministradas aulas descritivas e/ou práticas e efetuada a avaliação de aprendizagem.

§ 1º - O comparecimento aos encontros presenciais é obrigatório;

§ 2º - Faltando a um encontro técnico, a critério da coordenação do Curso, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso.

§ 3º - Não será permitido ao participante faltar a dois encontros consecutivos.

CAPITULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 27 - As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*” obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso, conforme Art. 6º, inciso IV, deste Regimento.

Art. 28 - Haverá, para cada semestre letivo, uma relação dos Cursos ofertados, elaborada pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*” e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Pós-Graduação;

§ 2º - As Comissões Coordenadoras de Curso, em comum acordo com a Instituição gerenciadora, elaborarão o calendário e horário das atividades dos Cursos.

Art. 29 - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitas, mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 4 anos.

§ 2º - A critério de cada Comissão Coordenadora do Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

CAPITULO VIII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 30 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização da Comissão Coordenadora do Curso, tiver trancado a matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 4º - É obrigatória a freqüência nos encontros técnicos presenciais dos cursos a distância, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

§ 5º - O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta desta disciplina.

Art. 31 – Além das disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, preferencialmente com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

§ 1º - O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas.

§ 2º - Na avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de curso será utilizado o mesmo critério da avaliação das disciplinas.

Art. 32 - Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;

II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

III. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades dos encontros técnicos presenciais dos Cursos a distância;

IV. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.

V. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Câmara.

Parágrafo único- O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Curso.

Art. 33 - Cada Curso poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pela Comissão Coordenadora de Curso e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”.

CAPITULO IX DOS CERTIFICADOS

Art. 34 - Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o coordenador encaminhará à PRPPG as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

§ 1º - Só serão expedidos certificados aos concluintes dos Cursos que tiverem os seus Relatórios anuais apreciados pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”.

§ 2º - A aprovação do Relatório Final pelo Departamento envolvido é condição essencial para apreciação de Projeto de Cursos subseqüentes de nível equivalentes.

Art. 35 - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37 - As Comissões Coordenadoras deverão ajustar as normas de funcionamento dos Cursos a este Regimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, e pelo Conselho de Pós-Graduação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de janeiro de 2005.

Prof. Ledemar Carlos Vahl

Presidente do COCEPE, no exercício

